

## Índice do diário

### Atos Oficiais

Lei - LEI N°807/2012

Lei - LEI N°808/2012

# Atos Oficiais

## Lei

### LEI N°807/2012

**LEI N° 807/2012 De, 02 de abril de 2012.**

*Dispõe sobre a criação do Anexo VII, da Lei 715/2009 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal N° 715/2009, que passará a vigorar com a redação constante no anexo VII, em apenso a esta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO**

**ANEXO VII**  
**Tabela de Vencimentos**

CARGO	NÍVEL	Vencimentos em R\$ cuja fixação se dá pela multiplicação do Vencimento pelo Fator de Fixação Salarial (V=VB x FFS)										
		REFERÊNCIAS e FFS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Diretor Legislativo	I	2.129,54	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
	II	2.768,40										
	III	3.183,66										
Auxiliar Serv. Gerais	I	622,00										
	II	808,60										
	III	929,89										
Assist. Administrativo	I	705,80										
	II	917,54										
	III	1.055,17										
Copeira	I	622,00										
	II	808,60										
	III	929,89										
Motorista	I	837,31										
	II	1.088,50										
	III	1.251,78										
Vigilante	I	715,00										
	II	929,50										
	III	1.068,92										
Assessor Jurídico	II	2.605,16										
	III	2.995,93										
	I	3.710,00										
Controlador Geral	II	4.823,00										
	III	5.546,45										
	I	2.129,54										
Diretor Financeiro	II	2.768,40										
	III	3.183,66										
	I	705,80										
Assistente de Plenário	II	917,54										
	III	1.055,17										
	I	705,80										
Operador de Xérox	II	917,54										
	III	1.055,17										
	I	705,80										
Digitador	II	917,54										
	III	1.055,17										
	I	1.272,00										
Coordenador de Patrimônio	II	1.653,60										
	III	1.901,64										
	I	1.272,00										
Coordenador de Gabinetes	II	1.653,60										
	III	1.901,64										
	I	696,64										
Telefonista	II	905,63										
	III	1.041,47										
	I	696,64										
Jardineiro	II	905,63										
	III	1.041,47										
	I	696,64										
Contínuo	II	905,63										
	III	1.041,47										

## LEI Nº808/2012

### LEI Nº 808/2012 De, 02 de abril de 2012.

*Dispõe sobre a reestruturação e vencimentos da Organização Administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, com sua organização administrativa reestruturada, alterando-se os anexos I e IV da Lei 715/2009 com as alterações promovidas pelas leis 751/2009 e 767/2010 abaixo descritos:

TABELA DE QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Diretor Legislativo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	05
Assistente Administrativo	07
Copeira	02
Motorista	02
Assistente de Plenário	03
Vigilante	06
Assessor Jurídico	01
Diretor Financeiro	01
Controlador Geral	01
Operador de Xérox	01
Digitador	01
Coordenador de Patrimônio	01
Coordenador de Gabinetes	01
Jardineiro	01
Telefonista	01
Contínuo	01

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Diretor Legislativo	2.129,54
Auxiliar de Serviços Gerais	622,00
Assistente Administrativo	705,80
Copeira	622,00
Motorista	837,31
Vigilante	715,00
Assessor Jurídico	2.605,16
Diretor Financeiro	2.129,54
Controlador Geral	3.710,00
Assistente de Plenário	705,80
Operador de Xérox	705,80
Digitador	705,80
Coordenador de Patrimônio	1.272,00
Coordenador de Gabinetes	1.272,00
Jardineiro	696,64

Telefonista	696,64
Contínuo	696,64

**Art. 2º** - O Cargo de Diretor de Contabilidade passa a ter vencimento de R\$ 2.129,54 (dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - A progressão de nível prevista para os cargos da estrutura da Câmara Municipal definidas na Lei 715/2009, compreendendo os níveis da seguinte forma: nível I – Cargo sem maior exigência; nível II- para servidores com diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e, nível III – para servidores portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

CARGO	REMUNERAÇÃO
NÍVEL I	VENCIMENTO
NÍVEL II	VENCIMENTO DO NÍVEL I + 30%
NÍVEL III	VENCIMENTO DO NÍVEL I + 45%

**Art. 4º** - Para o cargo de auxiliar de serviços gerais e copeira, fica deferido auxílio-alimentação no percentual de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo nacional.

**Art. 5º** - Fica instituída a data base para o reajuste anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal o mês de fevereiro e cada ano. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO**